



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 28/02/2024

Camila A. Schultze
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**“ALTERA A LEI 973 DE 28 DE ABRIL
DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
- ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**


Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 244 Todos os valores e créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, incluindo o principal e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente, com base na VRGL - Valor de Referência de Governador Lindenberg-ES, que corresponde a R\$ 45,032 (quarenta e cinco reais e trinta e dois décimos de milésimos).


Art. 245 A atualização do VRGL – Valor de Referência de Governador Lindenberg-ES, se dará a partir de 1º de janeiro de cada ano, por Decreto do Poder Executivo com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro.



LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotfeu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.

Em: 28/02/2024


Chefe de Gabinete do Prefeito